



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 151

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		
Atos do Poder Executivo. ....	1	12	
Vice-Governadoria.....	3		
Secretaria de Estado de Governo .....		13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		13	20
Secretaria de Estado de Fazenda .....	3	14	20
Secretaria de Estado de Educação .....	8	14	
Secretaria de Estado de Saúde .....	8	15	22
Secretaria de Estado de Ação Social. ....		16	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	9	17	23
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	9		
Secretaria de Estado de Transportes .....	9	17	23
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	9	17	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		18	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		18	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		18	
Secretaria de Estado de Cultura.....	10		23
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....		19	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			24
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....	11	19	25
Secretaria de Estado de Trabalho .....		19	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	11	19	25
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....	11		25
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnológica .....			26
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. ....			26
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....			26
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....			26
Ineditoriais .....			26

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de agosto de 2005.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.00085/2005; vl. 73. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 9,96 (nove reais e noventa centavos); nf. 159596.

Processo: 001.00085/2005; vl. 68. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 126,43 (cento e vinte e seis reais e quarenta e três centavos); nf. 159364.

Processo: 001.00085/2005; vl. 74. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A. Valor: R\$ 9,83 (nove reais); nf. 159597.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.648, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece no âmbito do Distrito Federal as normas de avaliação no estágio probatório de que trata o art. 41. da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório de que trata o art. 41. da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, aplica-se, nos termos desta Lei, aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual serão avaliadas a sua aptidão, capacidade e eficiência para o desempenho do cargo.

§ 1º A avaliação ocorrerá com periodicidade semestral, atribuída a responsabilidade ao chefe imediato do servidor.

§ 2º Fica assegurado o prazo de dois anos de estágio probatório para aquisição de estabilidade pelo servidor cujo ingresso no serviço público no âmbito do Distrito Federal ocorreu antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, nos termos de seu artigo 28.

Art. 3º O setor responsável pelo provimento de cargos cientificará o servidor, quando do seu ingresso no serviço público, acerca das normas que regem o estágio probatório.

Art. 4º Durante o período do estágio probatório, o servidor será observado segundo os fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

Art. 5º Na avaliação do fator assiduidade serão computadas todas as faltas ou imp pontualidades injustificadas ocorridas no semestre.

Art. 6º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório será cumprido em relação a cada um dos cargos em cujo exercício esteja o servidor, vedado o aproveitamento de prazo ou pontuação.

Art. 7º A avaliação final do servidor será a média das cinco avaliações realizadas até o trigésimo mês do estágio probatório.

§ 1º A pontuação de cada avaliação será feita por notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º As folhas de avaliação serão encaminhadas até o quinto dia útil do trigésimo primeiro mês de estágio probatório para fins de cômputo da média.

Art. 8º Sem prejuízo da avaliação que complementa o trigésimo sexto mês, a homologação do resultado médio de cinco avaliações semestrais dar-se-á até o último dia útil do trigésimo terceiro mês do estágio probatório, e desta decorrerá:

I – efetivação no cargo correspondente ao estágio probatório;

II – recondução ao cargo anteriormente ocupado, na hipótese de servidor já estável nos quadros do Distrito Federal;

III – exoneração.

§ 1º O resultado final já homologado poderá ser alterado pela avaliação que complementa o trigésimo sexto mês, cuja pontuação será obrigatoriamente computada para fins de resultado definitivo.

§ 2º Somente será efetivado o servidor que obtiver, no mínimo, nota seis como média das cinco primeiras avaliações.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, a recondução será feita, conforme o caso, por ato baixado pelo Governador, pelo Presidente da Câmara Legislativa ou pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 4º Será reconduzido ao cargo que anteriormente ocupava o servidor já estável nos quadros do Distrito Federal que a qualquer tempo do novo estágio probatório optar pela desistência, observado o disposto nos artigos 30 e 29, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

§ 5º À mesma autoridade competente para homologar o resultado final das cinco avaliações semestrais de desempenho do servidor no estágio probatório, competirá:

I – a efetivação no cargo de provimento mediante concurso público referente ao estágio probatório;

II – receber o pedido de desistência subscrito pelo servidor;

III – declarar implementadas as circunstâncias legais que ensejam recondução do servidor ao cargo anteriormente ocupado;

IV – o ato de exoneração.

Art. 9º Ao servidor em estágio probatório somente serão concedidas as licenças ou afastamentos previsto no art. 11, desta Lei, nos artigos 81, I, II, III, IV e VII, 94, 95, 96, 202 e 207 a 211 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nas demais disposições correlatas.

Art. 10. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar Cargo de Natureza Especial ou equivalente.

§ 1º Na hipótese do caput, o servidor continuará a ser avaliado onde efetivamente tiver exercício, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Cessando a designação para os cargos mencionados no caput e restando ainda período a ser avaliado, o servidor retornará ao órgão de origem para completar o estágio probatório.

Art. 11. O servidor que cometer falta grave em qualquer fase do estágio probatório, será demitido mediante processo administrativo disciplinar em que sejam observados os procedimentos legais e garantidos o contraditório e a ampla defesa, ou mediante sentença judicial transitada em julgado. Parágrafo único. A demissão de que trata o caput ocorrerá ainda que o conhecimento do fato se tenha dado após o trigésimo sexto mês do estágio probatório, ou que o processo administrativo ou judicial se tenha, iniciado ou concluído por decisão definitiva após este termo, observadas as normas prescricionais em cada caso.

Art. 12. Considera-se falta grave para efeito desta Lei, os atos praticados que:

I – importem em reincidência em ato punível com suspensão;

II – estiverem elencados no artigo 132 da Lei nº 8.112/90;

III – coincidam com demais hipóteses que a Lei determinar.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de avaliação do estágio probatório de que trata esta Lei, no prazo de trinta dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Deixa de ser aplicado no Distrito Federal o art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.649, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações no art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterada como segue:

I – o § 1º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 1º O benefício previsto no inciso VII limita-se a um veículo por contribuinte.”(NR);

II – o art. 4º passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 3º Os profissionais autônomos e os portadores de deficiência física já contemplados, respectivamente, com as isenções previstas nos incisos VI e VII poderão obter o benefício para veículo novo no ano da aquisição, caso em que cessarão os efeitos da isenção sobre o veículo usado a partir da data de aquisição do veículo novo.

§ 4º O benefício previsto no inciso VI:

I – aplica-se:

a) ao veículo registrado na categoria aluguel integrante de espólio do profissional autônomo que teria direito à isenção, a partir da data da abertura da sucessão até a data de efetivação da partilha;

b) ao veículo registrado na categoria aluguel que, em razão de partilha, seja propriedade de cônjuge sobrevivente do profissional autônomo que teria direito à isenção, a partir da data da efetivação da partilha até a data da baixa do registro do veículo da categoria aluguel.

II – limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas;

III – somente poderá ser concedido a profissional autônomo que seja proprietário de apenas um veículo enquadrado na categoria aluguel.”(AC).

§ 5º V E T A D O.

III - o art. 4º passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

VIII – V E T A D O.

IV – o art. 4º passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

IX – V E T A D O.

X – V E T A D O.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 04 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.091, DE 05 DE AGOSTO DE 2005. (\*)

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 7º e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 4117/2003-TCDF, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores EVANTINA AUGUSTA DE CARVALHO, matrícula nº 110.859-X, JOSÉ ALVES DE SOUSA, matrícula nº 22.757-9 e ANA LÚCIA BIANCA DE ALMEIDA LEANDRO, matrícula nº 38.433-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 030.002.886/2005.

Art. 2º - Fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 149, de 08 de agosto de 2005, página 01.

DECRETO Nº 26.096, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

Autorização para terceirização.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 12, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas - CGP, do Decreto de nº 25.835, de 12 de maio de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização do processo de terceirização de manutenção predial da Secretaria de Estado de Saúde, por meio de licitação, sob a modalidade de concorrência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 26.097, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.763.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**MARCELO DA SILVA NUNES**  
**Subsecretário-Diretor**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Câmara Legislativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.763.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001 01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				2.763.000
01.128.0254.9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO				
Ref. 001754 0003	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	300.000	
					300.000
01.131.0254.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 001755 0021	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.463.000	
					1.463.000
01.131.0254.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 001756 0022	FUNCIONAMENTO DA RADIO LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.000.000	
					1.000.000
2005AC00368			TOTAL		2.763.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1.00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001 01101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				2.763.000
01.131.0254.6202	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF				
Ref. 003620 0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	2.763.000	
					2.763.000
2005AC00368			TOTAL		2.763.000

## VICE-GOVERNADORIA

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 1º de agosto de 2005

Processo 014.000.216/2004. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Vice-Governadoria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no "Caput" do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00394, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da Vice-Governadoria, durante o mês de agosto/2005. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 08 DE AGOSTO DE 2005

Isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 68, II, e no artigo 70, II, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no inciso VII, § 1º, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de Dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de Novembro de 2001, e, ainda, considerando o que consta do Processo 042.002.584/2005 declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2005, o automóvel TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, ano de fabricação 2004, chassi nº 9BR53ZEC148516304, placa JGL 7675, de propriedade de MÁRIO ALVES FERREIRA, em razão do preenchimento das condições e requisitos legais. O valor da renúncia é de R\$ 1.248,03 (hum mil duzentos e quarenta e oito reais e três centavos). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de agosto de 2005

Processo: 042.002.584/2005 (042.003.260/2005); Interessado: MARIO ALVES FERREIRA; Assunto: Isenção Imposto – IPVA – Deficiente físico. Ementa: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/VEÍCULOS COM ADAPTAÇÕES ESPECIAIS PARA USO EXCLUSIVO DE PARAPLÉGICOS OU DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E PROVIDO. Conforme determina o artigo 4º da Lei nº 7.431/1985 com as modificações decorrentes da Lei nº 2.829/2001, estão isentos, atendidos os requisitos dessas Leis, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégi- cos ou de pessoas portadoras de deficiência, incapazes de utilizar modelos comuns. Trata-se do caso em questão. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 200/2005 – GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

Delega competência para a prática de atos administrativos à autoridade que menciona, e dá outras providências.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com as alterações da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Gerente de Recuperação do Crédito Tributário a competência para analisar e decidir os processos de pedido de anistia de que trata o artigo 13 da Lei nº 3.194, de 29 de setembro de 2003.

Art. 2º Ficam convalidadas as decisões prolatadas pelo Gerente de Recuperação do Crédito Tributário, com a utilização da competência delegada por esta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO

## DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de agosto de 2005.

Processo: 040.009.535/2004; Interessado: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE EVANGÉLICA; ASSUNTO: IMUNIDADE IPTU.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no artigo 150, VI, c da Constituição Federal de 1988 e no artigo 34 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis SHCSW QM SW 4 LT 7, inscrição 45764921 e SHCSW QM SW 4 LT 8,

inscrição 4576493X, em razão de a requerente não ser o contribuinte do imposto, não tendo, portanto, legitimidade no presente pedido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Aguarde-se o decurso do prazo recursal; b) Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 383, DE 1º DE AGOSTO DE 2005.

Processo: 124.004.593/2005; Interessado: FERREIRA PATRIMONIAL E CONSULTORIA LTDA; CNPJ: 07.452.216/0001-37; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: NÃO INCIDIR A COBRANÇA do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: FERREIRA PATRIMONIAL E CONSULTORIA LTDA – CNPJ 07.452.216/0001-37; TRANSMITENTE: ORAIDA MARIA FERREIRA – CPF 302.110.851-20; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 14/06/2005 a 13/06/2008; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRT/N QD 701 CJ CLT 124 SL 728 ALA B; SHC/N SQ 305 BL J AP 102 GR 36; SHC/N SQ 305 BL J AP 202 GR 2; MATRÍCULA/CARTÓRIO; 61.254/2º; 62.502/2º; 67.820/2º; INSCRIÇÃO; 46384588; 47487313; 47721405. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 384, DE 03 DE JULHO DE 2005.

Processo: 040.001.843/2002; Interessada: ARABIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; CNPJ: 00.016.667/0001-82; Assunto: Revogação de Ato Declaratório – INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara REVOGADO o ATO DECLARATÓRIO 433/2003, GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 02 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 175, de 10 de setembro de 2003, páginas 07 e 08, na transmissão do imóvel abaixo, por ter sido caracterizada a atividade preponderante do adquirente, nos termos do disposto no artigo 3º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: ARÁBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 00.016.667/0001-82; TRANSMITENTE: NAZIH JARJOUR – CPF Nº 000.142.731-87 e; ALICE SALÉM ZOGBI JARJOUR - CPF Nº 227.131.171-53; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DATA DO TÍTULO/ATO: 13/06/2002; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRIA QE 2 LT K GUARÁ - DF; MAT/CART: 49.718/1º; INSCRIÇÃO; 18411045. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados

por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário; matrícula 46.297-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. 1) Publique-se; 2) Aguarde-se o prazo recursal; 3) Registre-se; 4) Envie-se a GETIM/DIRAR para adoção das medidas sugeridas. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 385, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

Processo: 040.007816/2005; Interessado(A): ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; CNPJ:02.187.560/0001-22; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS – CNPJ Nº 02.187.560/0001-22; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SANTA MARIA CL 204 LT A1 - DF; INSCRIÇÃO; 47395133. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de agosto de 2005.

Processo: 040.007.152/2005; Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – ECT; CNPJ: 34.028.316/0001-03; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ISS – Empresa Pública.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de imunidade quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, em relação aos serviços postais prestados pela requerente. Sendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos uma empresa pública que cobra preços e tarifas dos usuários desses serviços, não goza de nenhum privilégio fiscal não extensivo ao setor privado de acordo com o § 2º do artigo 173 da Constituição Federal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento do pedido foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

CREDENCIA TÉCNICOS DA EMPRESA ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.122/2000, resolve: 1. CREDENCIAR a empresa ITAUTEC.COM SERVIÇOS S/A, estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR - ASA SUL – BRASÍLIA-DF -DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.731.577/0014-91 e no CF/DF n.º 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTEC, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Carlos Antônio da Silva, CPF 372.123.331-68, RG 763.270 SSP/DF; Eduardo Leno de Almeida Ramos, CPF 866.736.451-72, RG 1.932.460 SSP-DF. Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (\*) 09/93, -; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (\*) 01/94, -; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (\*) 15/95, -; ECF-IF, POS 4000 1E, 25/95, 11-01-01A; ECF-IF, POS 4000 3E, 25/95, 11-01-03A; ECF-IF, POS 4000 3E BR, 25/95, 11-01-04A; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (\*) 22/96, -; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E BR, 15/97, 11-01-02B; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/ 3E BR, 15/97, 11-01-08B; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E, 18/98, 11-01-05C; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, 19/98, 11-01-07C; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF 1E II, 14/99, 11-01-11A; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E II, 15/99, 11-01-12A; KIT ECF-IF, ECF-IF/1E, 25/95, 11-04-01A; KIT ECF-IF, ECF-IF/3E, 25/95, 11-04-02A; KIT ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E, 15/97, 11-04-03B; KIT ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, 15/97, 11-04-04B. (\*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 09/93, 01/94, 15/95 e 22/96 diz respeito somente à cessação de uso em equipamentos já autorizados pelo Fisco. 2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

DESCRENCIA TÉCNICO DA EMPRESA PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 043.000.054/2000, resolve: 1. DESCRENCIAR técnico da empresa PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA estabelecida no SIA/SUL QD 4C LOTE 51 SLS 307/308/309 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 54.083.035/0006-75 e no CF/DF nº 07.364.813/002-40, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: Marcus de Sousa Lemos, CPF 811.276.264-34, RG Nº 4.542.395 SSP/DF; 2- Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

CREDENCIA TÉCNICO DA EMPRESA LIDER MAQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÕES LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve: 1. CREDENCIAR a empresa LIDER MAQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÕES LTDA estabelecida no SCRS 505 - BLOCO C - LOJAS 32/33 - ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SCHALTER, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Adair Maciel de Freitas, CPF 538.701.821-72, RG 1.206.427 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, SCFI 1E, 41/04, 18-01-04B; ECF-IF, S Print ECF, 07/00, 18-01-06B; ECF-IF, D Print ECF, 09/00, 18-01-02B; ECF-IF, S PRINT, 06/98, 18-01-03E; ECF-IF, T PRINT, 05/98, 18-01-05E; ECF-IF, D PRINT, 05/98, 18-01-01B. 2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 100, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de parapléxico ou de pessoas portadoras de deficiência físicas, a seguir identificadas, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo, valor: JDP7638, MILENA OLIVEIRA BITTENCOURT, 048.004.721/2005, R\$ 219,45; JGC5702, MARIA ALICE JAEGER, 048.004.451/2005, R\$1.484,23. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 101, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDA o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo e valor: Para o exercício de 2005: 048.004.480/2005, ANTONIO AUGUSTO EVELIN FILHO, JJD0339, R\$ 40,54. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: A partir do exercício de 2002: 124.002.649/2005, ANTONIO JOSUE FRANCISCO DE AZEVEDO, JEW0672. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por ALFREDO GUEDES FILHO, CPF 008.503.301-49, falecido em 19/02/2004, identificados no processo 048.004827/2005, que tem por interessado VERA LUCIA GUEDES CASTANHEIRA, CPF 023.208.601-00. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2004.01.1.074861-3 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 119, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção do ICMS - Táxi. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, declara: QUE os condutores autônomos de passageiros abaixo identificados na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Valor da Renúncia, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. 042.003.926/2005, ELIZABETH BATISTA DOS PASSOS REZENDE, 259.567.791-87, R\$ 3.200,00; 124.004.268/2005, JOEL MARTINS GOMES, 042.605.461-04, R\$ 3.999,00; 042.004.314/2005, CLAUDIO FERREIRA DA CUNHA, 442.793.611-34, R\$ 2.581,20; 042.003.612/2005, PAULO GONÇALVES NETO, 143.693.971-20, R\$ 3.656,70; 048.004.057/2005, DEISIOMAR VIEIRA FREIRE, 766.544.001-00, R\$ 2.500,00; 124.004.253/2005, JOSE OLAIR FARIA, 150.467.701-30, R\$ 5.760,00; 042.004.204/2005, JOÃO DA FROTA MAGALHÃES, 098.350.401-68, R\$ 4.357,20; 042.004.228/2005, BELMIRO VIEIRA DE ALENCAR, 086.919.321-04, R\$ 8.359,00;

124.004.731/2005, RAIMUNDO LUCENA DE ARAUJO, 032.410.761-72, R\$ 2.582,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam, desde já, os interessados notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 LOTE 01 – TAGUATINGA/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 08 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.**

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição do Imóvel, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP. 042.000.083/2005, AGOSTINHO VICENTE DE PAULA, QSD 8 LT 7, 21102473, R\$ 202,09, R\$ 139,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 121, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.**

Isenção do ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, De Cujus, Data do Óbito, Valor da Renúncia: 042.003.874/2005, IVAN BASTOS MARQUES, GILVAN SOARES MARQUES, 05/08/2003, R\$ 628,27. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 122, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.**

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17/12/85, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadores de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Exercício, Valor da Renúncia. 042.002.998/2005, DOMINGAS DE ASSIS LOPES DE CASTRO, GM/CORSA SEDAN, JGD0886, 2005, R\$ 514,35. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 08 de agosto de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº

32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor (R\$): 042.001.341/2003, SEBASTIÃO ELIAS FILHO, IPTU/TLP, R\$ 79,55; 124.002.658/2001, NILCE SANTOS MARTINS, IPVA, R\$ 128,10.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 149, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.**

Isenção de ITCD.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados: Processo 046.003.117/2005, interessado Antônio Vaz de Sousa, de cujus Joana Darc Pereira Sousa, data do óbito 08/01/2004, renúncia R\$ 1.822,24; Processo 043.004.243/2005, interessado Norma de Souza Peres Brito, de cujus Jaime Brito, data do óbito 16/07/2004, renúncia R\$ 2.228,66; Processo 043.004.457/2005, interessado Darci Ferreira Alexandre, de cujus José Delfino Alexandre, data do óbito 17/04/2000, renúncia R\$ 337,74; Processo 043.004.318/2005, interessado Judith de Oliveira Pasquarelli, de cujus Luiz Ivo Pasquarelli, data do óbito 21/06/2004, renúncia R\$ 1.504,07; Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 150, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.**

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: QUE o condutor autônomo de passageiros: LEONARDO LUCAS CARDOSO, CPF Nº 566107696-72, processo nº 043.002.852/2005, renúncia R\$ 2400,30 está autorizado a adquirir junto a BALI – BRASÍLIA AUTOMOVÉIS LTDA, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Estado de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.**

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os exercícios de 2001 a 2005, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Inscrição, Endereço, Renúncia: 043.003.772/2005, Maria Antonieta Alves Cardoso, 1848059-4, QE 28 Conjunto A Casa 19 Guará II, 2001 R\$ 142,60 (IPTU) e R\$ 91,80 (TLP), 2002 R\$ 150,08 (IPTU) e R\$ 98,60 (TLP), 2003 R\$ 180,10 (IPTU) e R\$ 107,52 (TLP), 2004 R\$ 198,11 (IPTU) e R\$ 139,78 (TLP), 2005 R\$ 208,02 (IPTU) e R\$ 139,78 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 152, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício 2005, e não incidência para o exercício seguinte, enquanto prevalecer a situação para veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo, Renúncia: 124.002.960/2005, Maria Luiza Antunes de Paiva, BNM5388, R\$ 196,02.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 153, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para a 2ª e 3ª parcelas exercício 2005, e não incidência para o exercício seguinte, enquanto prevalecer a situação para veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo, Renúncia: 048.004.019/2005, Patrick Heringer Reis, AIA 5358, R\$ 361,10.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 154, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, resolve: EXCLUIR o Ato Declaratório nº 146, de 28 de julho de 2005, publicado no DODF nº 143, de 29 de julho de 2005, página 10.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de agosto de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 1.351, de 27 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação em virtude da situação apresentada a seguir referente aos contribuintes abaixo nominados: 1 – não atendeu notificação nº 524/2005-AGSIA e não comprovou recolhimento indevido: Processo 043.003.712/2005, Mariana Fernandes Mourão, TLP. 2 – não atendeu notificação nº 758/2005-AGSIA: Processo nº 043002930/2005, Maria Cardoso Ferreira, IPVA. 3 – não comprovou recolhimento indevido e indeferimento parecer Núcleo de Controle dos Tributos Imobiliários: Processo 044001660/2005, SRE Engenharia e Construções Ltda, IPTU/TLP. 4 – impropriedade da reclamação: Processo 124.007595/2004, Paulo Agostinho Dezen, ITBI. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item

1 da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações dos tributos aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 124.000.874/2005, Clovis de Castro Junior, TLP, R\$ 174,58; 124.000.875/2005, Marineis Aparecida Curione, TLP, R\$ 350,01; 043.004.172/2005, José Pedro da Silva, IPTU/TLP, R\$ 304,49; 043.004.458/2005, Winkler Jean Rocha Naves, TLP, R\$ 56,28; 043.003.789/2005, Ana Francisca de Oliveira, IPTU/TLP, R\$ 240,44; 043.003.787/2005, Barbra Cavalcante de Almeida Dietzsch, IPTU, R\$ 357,93; 043.003.721/2005, Rosa Lima de Oliveira, ITBI, R\$ 1.867,03; 124.004.537/2005, Ivone Mendes Ferreira, IPVA, R\$ 478,22; 043.003.957/2005, Silvana Werhli Sena, IPVA, R\$ 124,25.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no item 93, do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/97, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e no Convênio ICMS 115/2002, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao contribuinte abaixo nominado: Processo nº 043.001.334/2005, interessado AMAZILIA MARIA DE SOUZA CUSTÓDIO. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, ao contribuinte abaixo nominado, de acordo com a situação apresentada a seguir na seguinte ordem Processo, Interessado, Placa do Veículo: 1 – não atendeu a notificação nº 605/2005-AGSIA; Processo nº 043.002.110/2005, Marcelo neves Romcy Pereira, JFF 5332. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## RETIFICAÇÃO

No Despacho de 20 de junho de 2005, publicado no DODF nº 115, de 21 de junho de 2005, página 04, ONDE SE LÊ: “043.006.159/2004, Procomp Indústria Eletrônica Ltda, ISS, R\$ 10.243,40”, LEIA-SE “043.006.159/2004, Procomp Indústria Eletrônica Ltda, ISS, R\$ 10.511,05”.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 152, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção de IPTU/TLP – Aposentados/Pensionistas  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no percentual de 100%, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Imóvel, Inscrição, Valor da Renúncia do IPTU e da TLP: 046.000.980/2004, ADELINA VIEIRA DOS SANTOS, QNN 3 CJ E LT 41, 35117184, R\$ 91,72, R\$ 90,44; 046.001.911/2004, ADELINO CÍCERO DE SOUSA, QNO 13 CJ C LT 22, 30361516, R\$ 73,27, R\$ 65,78; 046.000.360/2004, ALAIDE DE OLIVEIRA DE JESUS, QNM 23 CJ A LT 34, 35088141, R\$ 138,02, R\$ 90,44; 046.001.667/2004, ALICE TEREZINHA NERY, QNO 5 CJ G LT 18, 3032677X, R\$ 94,35, R\$ 65,78; 046.001.290/2004, ALMIR BENTO AGUIAR, QNM 20 CJ E LT 14, 35069392, R\$ 118,51, R\$ 90,44; 046.002.197/2004, ANA ROSA DE JESUS, QNM 25 CJ C LT 47, 35102845, R\$ 117,17, R\$ 90,44; 042.000.447/2004, ANTONIO PLACIDO DOS SANTOS, QNP 20 CJ K LT 30, 30708877, R\$ 117,03, R\$ 65,78; 046.000.202/2004, BASILIO PEREIRA DOS SANTOS, QNO 5 CJ E LT 42, 30325811, R\$ 64,65, R\$ 65,78; 046.002.814/2004, CARLINDA DE JESUS GONÇAL-

VES, QNN 19 CJ C LT 46, 35171472, R\$ 103,77, R\$ 90,44; 046.003.388/2004, CLORES PEREIRA DA SILVA, QNO 18 CJ 38 LT 45, 45376662, R\$ 71,20, R\$ 65,78; 046.002.220/2004, EDIVALDO DE OLIVEIRA LIMA, QNP 14 CJ P LT 4, 30684048, R\$ 96,98, R\$ 65,78; 046.001.208/2004, ELIDIA PEREIRA SANTANA, QNO 19 CJ 32 LT 18, 45390479, R\$ 70,54, R\$ 65,78; 046.001.393/2004, ELIZA FERREIRA DE CARVALHO, QNM 24 CJ D LT 26, 35096152, R\$ 91,91, R\$ 90,44; 046.001.723/2004, EURIDES ANTONIO FERREIRA, QNM 07 CJ J LT 13, 35036745, R\$ 146,68, R\$ 90,44; 046.000.436/2004, EVA MARIA DA SILVA, QNQ 2 CJ 3 LT 7, 46019219, R\$ 53,11, R\$ 49,33; 046.000.919/2004, FRANCISCO FELIPE NERI, QNN 2 CJ B LT 15, 35112360, R\$ 110,07, R\$ 90,44; 046.001.687/2004, GERALDO CLARA DE SOUZA, QNP 26 CJ V LT 46, 30718910, R\$ 106,64, R\$ 65,78; 046.001.556/2004, GERALDO FELIX PENA, QNM 8 CJ A LT 19, 35039590, R\$ 102,61, R\$ 90,44; 046.003.066/2004, IDALINA DOS SANTOS, QNN 9 CJ F LT 17, 35157984, R\$ 107,22, R\$ 90,44; 046.001.099/2004, JOÃO MATHEUS, QNP 16 CJ V LT 30, 30697379, R\$ 86,49, R\$ 65,78; 046.000.318/2004, JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, QNP 5 CJ R LT 23, 30607604, R\$ 62,28, R\$ 65,78; 046.002.514/2004, JOSÉ ANTÔNIO ALVES, QNN 25 CJ H LT 9, 35213787, R\$ 91,24, R\$ 90,44; 046.002.662/2004, JOSÉ DE AQUINO SODRÉ, QNO 19 CJ 5 LT 3, 45385556, R\$ 45,54, R\$ 65,78; 042.000.078/2004, JOSÉ FRANCISCO NERY, QNQ 2 CJ 3 LT 22, 46019367, R\$ 66,69, R\$ 49,33; 046.000.355/2004, JOSEFA ALIXANDRE RODRIGUES, QNN 25 CJ E LT 16, 35212454, R\$ 91,48, R\$ 90,44; 046.001.473/2004, LUIZA ALVES FERREIRA BARBOSA, QNO 4 CJ L LT 5, 30321948, R\$ 75,61, R\$ 65,78; 043.000.625/2004, LUIZA DUÓ DA SILVA, QNO 11 CJ E LT 9, 30352983, R\$ 63,70, R\$ 65,78; 046.000.929/2004, MANOEL FERREIRA MANÇO, QNN 20 CJ I LT 56, 30453283, R\$ 123,11, R\$ 90,44; 046.002.455/2004, MARIA BEZERRA SOBRINHA, QNN 23 CJ M LT 9, 35202785, R\$ 111,15, R\$ 90,44; 046.000.390/2004, MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, QNN 19 CJ M LT 32, 3517613X, R\$ 99,05, R\$ 90,44; 046.002.049/2004, MARIA DE LOURDES BARROS, QNM 26 CJ C LT 09, 35105828, R\$ 137,24, R\$ 90,44; 046.000.496/2004, MARIA DORACI FERREIRA MACHADO, QNN 2 CJ F LT 38, 35114517, R\$ 151,78, R\$ 90,44; 046.001.209/2004, MARTINHO DA SILVA MALTA, QNN 10 CJ A LT 46, 30451027, R\$ 68,85, R\$ 90,44; 046.001.506/2004, NAIR OLIVEIRA DA SILVA, QNP 5 CJ J LT 26, 30604281, R\$ 116,11, R\$ 65,78; 046.000.943/2004, OVIDIO VIEIRA DA SILVA, QNP 28 CJ D LT 9, 30720605, R\$ 78,57, R\$ 65,78; 046.001.197/2004, PEDRO AVELINO BARRETO, QNO 20 CJ E LT 10, 45396841, R\$ 35,01, R\$ 65,78; 046.000.711/2004, RAIMUNDO DE ARAUJO FILHO, QNM 6 CJ E LT 35, 35028009, R\$ 123,39, R\$ 90,44; 046.002.238/2004, SELVINA PEREIRA DE OLIVEIRA, QNN 1 CJ C LT 13, 3510922X, R\$ 115,58, R\$ 90,44; 046.000.197/2004, SEVERINA MARIA DE JESUS, QNQ 4 CJ 10 LT 15, 46029265, R\$ 65,51, R\$ 49,33; 046.001.225/2004, TEREZA NUNES SIQUEIRA, QNM 22 CJ L LT 25, 35086300, R\$ 106,08, R\$ 90,44; 046.001.438/2004, VICENTE COSMO DOS SANTOS, QNM 4 CJ C LT 2, 35013273, R\$ 134,48, R\$ 90,44; 046.001.685/2004, VITALINA ROSA DA SILVA, QNN 10 CJ A LT 34, 3045090X, R\$ 116,47, R\$ 90,44. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0047-000008/2005, Maria José dos Santos, 359.348.671-72, 4714848-9, 149,64, 65,78; 0047-000064/2005, Eliza Costa, 471.704.921-72, 4712745-7, 200,31, 65,78; 0047-000155/2005, Raimundo Batista, 484.296.601-78, 4706389-0, 97,02, 65,78; 0047-000229/2005, Maria Zélia de Carvalho Araújo, 151.730.381-87, 4543576-6, 850,04, 131,56; 0047-000358/2005, Maria Marinho da Silva, 261.003.396-68, 4704713-5, 89,45, 65,78; 0047-000394/2005, Ana Magalhães, 297.159.541-20, 4706814-0, 141,97, 65,78; 0047-000711/2005, Maria de Lourdes Nascimento, 001.980.301-00, 4704484-5, 167,53, 65,78; 0047-001356/2005, Ana Luiza Barbosa, 185.525.281-34, 4705702-5, 125,59, 65,78. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## DESPACHO DA GERENTE

Em 05 de agosto de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 – Recurso Administrativo

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09/07/2002 e 688, de 29/12/2003, declara indeferido o recurso administrativo impetrado contra decisão que considerou defeso o parcelamento do Auto de Infração 3.383/2005-GEMAE constante do Processo: 0040-005352/2005, Vepesa Veículos Pesados Ltda.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 168, de 09 de junho 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 10 de junho de 2005, página 9, item 1, alínea h: ONDE SE LÊ: ... elogios e condecorações ... LEIA-SE: ... condecorações ...

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 245, artigo 1º, alínea “b”, de 02 de setembro de 2003 e de acordo com inciso III, artigo 87, da Lei nº 8.666/93, decidiu APLICAR a penalidade de suspensão temporária a empresa Projeto – Comércio e Representações de Móveis Ltda em participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses.

ERICHSON DIAS NORONHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 05 de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, autorizou a realização de despesa, em caráter emergencial, mediante Dispensa de Licitação do processo 060.008.053/2005, cujo objeto é a prestação de serviço, referente à contratação de empresa especializada em tratamento domiciliar, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, destinada a paciente MARIA FERNANDA BENTES FONTELES, em favor da empresa MED LAR Internações Domiciliares Ltda, CNPJ – 01.728.688 / 0010 - 73, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 20.667,90 (vinte mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) mensais, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV (emergência) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 05 de agosto de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

A DIRETORA REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Hospital Regional da Asa Norte e considerando o disposto no artigo 4º, item 5, da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004 e na Resolução nº 02/95-CSDF, resolve: DISPENSAR da função de membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor Centro de Saúde nº 1.4.15, da Regional de Saúde da Asa Norte: representantes dos gestores - membro efetivo: Agnes Áurea Lucena Wolff; membro suplente: Glênio Porto Carvalho; representantes dos trabalhadores em Saúde - membros efetivos: Senir Severino da Silva, Denise Medeiros das Neves Carneiro, Elizabeth Marques da Mata; membros suplentes: Júlia Maria Oliveira, Regina Celi Moreira e Sônia Margareth Brito do Amaral Silveira; representantes dos usuários - membros efetivos: Alair Carolina Caldas de Carvalho, Maria do Amparo Silva Cruz, Maria Aparecida Arantes, Terezinha de Oliveira, Carla Sonia Ferreira; membros

suplentes: Vantuil Paulo de Santana, Maria Vicentina de Cássia, Maria de Jesus Leal, Fátima Margareth Maluf e Francisca Maria de Jesus.

CONSTITUIR o Conselho Gestor do Centro de Saúde nº 1.4.15, Regional de Saúde da Asa Norte, nomeando os seguintes membros: representantes dos gestores - membros efetivos: Agnes Aurea Lucena Wolff, Júlia Maria Oliveira Araújo e Denise Medeiros das Neves Carneiro; membro suplente: Glênio Porto de Carvalho; representantes dos trabalhadores em Saúde - membros efetivos: Elizabeth Marques Monteiro da Mata; Sônia Margareth Brito Amaral Silveira; Karla Nery Correa Marques; Maria Cristina Guedes de Souza; Isabela Ribeiro Lessa da Silva; membros suplentes: Célia Regina Toledo; Maria Aparecida Braga Tenório Costa; representantes dos usuários - membros efetivos: Judite Benevides M. de Almeida; Jussara Gomes do Nascimento; Hélio da Silva Rocha; Maria Vicentina de Cássia; Amélia Dias dos Santos Silva; Alair Carolina Caldas de Carvalho; membros suplentes: Efigênia Fernandes Dias; João Ferreira da Silva; Vânia Lúcia Rodrigues; Eliane Pereira da Silva.

VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de julho de 2005.

Assunto: Reconhecimento de dívidas. RECONHEÇO as dívidas e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento: Processo 060.001.710/2002, no valor de R\$ 111.016,80 (cento e onze mil, dezesseis reais e oitenta centavos), em favor da empresa MULT-MED LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 140/2003-SES/DF, referente aos meses de setembro a dezembro do exercício de 2004, à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

### DESPACHOS DO SUBSECRETARIO

Em 08 de agosto de 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.007.088/2003, no valor de R\$ 38.580,00 (trinta e oito mil, quinhentos e oitenta reais), em favor da empresa OFTALMED – NÚCLEO DE DIAGNOSE E MICROCIRURGIA OCULAR DE BRASÍLIA S/C LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 070/2003, referente aos meses de setembro e novembro do exercício de 2004, conforme Notas Fiscais nºs 5938 e 6089 constantes do Processo 060.014.560/2005. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

Processo: 060.007.094/2003, valor de R\$ 20.072,60 (vinte mil, setenta e dois reais e sessenta centavos), em favor da empresa INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR – ISSO/DF, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 071/2003, referente ao mês de dezembro do exercício de 2004, conforme Nota Fiscal nº 070 constante do Processo 060.007.566/2004. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138.

JOSÉ MARIA FREIRE

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de agosto de 2005

Processo 094.000.017/2004; Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário, e o respectivo pagamento, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, no montante de R\$ 280,37 (Duzentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), referente ao pagamento da restante das despesas com ligações telefônicas, relativamente ao período de junho, agosto a dezembro de 2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 08 de agosto de 2005

Processo: 072.000.196/2005. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da EDITORA NDJ LTDA, para atender despesas com 01 (uma) renovação de assinatura do Boletim de Licitações e Contratos, pelo período de um ano, no valor total estimado de R\$ 3.542,00 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais). O processo foi fundamentado no caput do artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

WILMAR LUIS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 114, DE 08 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116 de 30 de dezembro de 2002 e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o que estabelece a Portaria nº 15, de 1º de fevereiro de 2005, resolve: 1. ESTENDER por mais 90 (noventa) dias o período para a realização da pesquisa de quantitativo de passageiros e de suas formas de pagamento de passagem, no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme estabelecido na Portaria nº 15 de 1º de fevereiro de 2005. 2. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

#### PORTARIA Nº 115, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve: 1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade pelas irregularidades descritas no Relatório da Comissão constante do processo 098.004.122/2005. 2. ATRIBUIR, nos termos do item 1 da Portaria nº 179, de 11 de novembro de 2004, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, a tomada de contas especial de que trata o item anterior. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

#### PORTARIA Nº 116, DE 09 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve: 1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade pelo desaparecimento dos bens patrimoniais descritos no Relatório da Comissão, acerca do qual versa o processo 098.004.488/2005. 2. ATRIBUIR, nos termos do item 1 da Portaria nº 179, de 11 de novembro de 2004, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, a tomada de contas especial de que trata o item anterior. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### PORTARIA Nº 92, DE 28 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 129, itens II e V, do Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003. resolve:

I – HOMOLOGAR o resultado das eleições da Diretoria Administrativa dos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal abaixo, realizadas na forma dos artigos 25 e 26 do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, com as modificações do Decreto nº 25.217, de 12 de outubro de 2004:

I – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA:

Presidente: PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO; Vice – Presidente: SEBASTIÃO CARLITO LIMA; Diretor Comunitário: MÁRCIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA; 1º Secretário: WLADIMIR ALVES DA CONCEIÇÃO; 2º Secretário: FRANCISCO DO CARMO DIAS.

2 - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA RURAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA:

Presidente: GENÉSIO ANTÔNIO MULLER; Vice – Presidente: MARIA IRENILZA DA COSTA E SILVA; Diretora Comunitária: JANE BATISTA DE OLIVEIRA; 1º Secretário: GERALDO MAGELA TEIXEIRA; 2º Secretário: HUMBERTO ROCHA DE OLIVEIRA.

3 - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY:

Presidente: MARIA LUZIA PIRES NOGUEIRA; Vice-Presidente: RUSBECK DE ALCÂNTARA REBELO; Diretor Comunitário: MARIA DAS GRAÇAS BARBOZA; 1ª Secretária: OLGA EMÍDIO ROSA DE RESENDE; 2º Secretário: ITAMAR BARBOSA DE FREITAS.

II - HOMOLOGAR as alterações efetuadas na composição das Diretorias Administrativas pelos Presidentes dos Conselhos Comunitários de Segurança abaixo, na forma do artigo 13 do Decreto nº 24.101, de 25 de setembro de 2003, modificado pelo Decreto nº 25.217, de 13 de outubro de 2004:

1 – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL:

O senhor LÉO TOMASCO DE ALBUQUERQUE foi indicado para assumir a 1ª Secretaria do Conselho em substituição ao senhor SÉRGIO MÁRIO BOTTEGA DE QUEIRÓZ GONÇALVES.

O senhor GILSON BARRETO ORNELAS foi indicado para assumir a 2ª Secretaria do Conselho em substituição ao senhor MARCO ANTÔNIO LOPES.

2 – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ:

A senhora MEIRE APARECIDA DA SILVA CORDEIRO foi indicada para assumir a Diretoria Comunitária do Conselho em substituição ao senhor JOÃO PAIXÃO DE LIMA.

O senhor ANTÔNIO SENA M. SILVA foi indicado para assumir a 1ª Secretaria Administrativa do Conselho em substituição ao senhor NEIRTON VITORINO PEREIRA.

O senhor LAURINDO GOMES DE MESQUITA foi indicado para assumir a 2ª Secretaria Administrativa do Conselho em substituição ao senhor LEONARDO RAMIRO AMORIM.

3 – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA:

O senhor JUAREZ RODRIGUES CARNEIRO foi indicado para assumir a 1ª Secretaria Administrativa do Conselho em substituição à senhora ANA LUZIA LIMA DE MORAES.

III – Publique-se o presente ato no Boletim de Serviço da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e no Diário Oficial do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 252, DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e considerando o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2005 do CONTRAN e Portaria nº 47/99 do DENATRAN, e considerando ainda, o previsto na Instrução de Serviço 290/2004 do DETRAN/DF, resolve: CANCELAR o Registro, de acordo com o processo 055.017.721/2005, do Centro de Formação de Condutores B Vitória em virtude do não atendimento ao parágrafo único do artigo 5º da Instrução de Serviço nº 290/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 255, DE 05 DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: RENOVAR O REGISTRO, a título precário e temporário por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, na forma da Instrução de Serviço nº 290/2004, o Centro de Formação de Condutores A ASA SUL, CNPJ nº 06.093.461/0001-32, situado no SCS Quadra 03 bloco A salas 210 a 218 – Asa Sul – Brasília – CEP: 70.303-901, conforme processo 055.028.016/2005.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 258, DE 05 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º, 3º e 4º da IS 246/2004, a clínica e os profissionais: Clínica CAMEP, Daniel Dias da Cruz Filho CRM/DF 9138, Claudio Takashi Oda CRM/DF 8257, Sueli Silva CRP/DF 5625-1 e Rosilene Rosi Rabelo Lima CRP/DF 5354-8.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 236, DE 27 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: IONI MOURA DA SILVA, Processo: 055-022462-2004, Prontuário: 00414398762/DF, CPF 852.331.701-59, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IRONILDO DE MENDONÇA SOUZA, Processo: 055-029337-2004, Prontuário: 00305035980/DF, CPF 719.139.555-91, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 III do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVALDO DE MAGALHÃES, Processo: 055-007231-2005, Prontuário: 00084588290/DF, CPF 275.234.031-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IGOR MARTINS SCHMIDT, Processo: 055-002692-2005, Prontuário: 02294991487/DF, CPF 711.314.181-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVAN JOSE DA SILVA, Processo: 055-020321-2004, Prontuário: 00304287216/DF, CPF 505.507.211-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVOMAR ALVES DE MORAES, Processo: 055-014289-2005, Prontuário: 00129794940/DF, CPF 493.096.091-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVANILDO DOMINGOS RAMOS FERRAZ, Processo: 055-006759-2005, Prontuário: 00104077300/DF, CPF 116.045.301-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS NUNES FERREIRA FILHO, Processo: 055-007286-2005, Prontuário: 00451083057/DF, CPF 859.724.601-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ISAC FRANCISCO DE MELO, Processo: 055-027472-2004, Prontuário: 00058768442/DF, CPF 505.156.671-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DARCILIO DA SILVA NONO, Processo: 055-022749-2005, Prontuário: 00028881449/DF, CPF 011.199.317-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ILDEU GUSTAVO DE SOUSA TEIXEIRA, Processo: 055-001956-2005, Prontuário: 00069901757/DF, CPF 778.667.971-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IRES MOREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-008175-2005, Prontuário: 00772938521/DF, CPF 789.376.711-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IONE PEREIRA NEIVA, Processo: 055-013738-2004, Prontuário: 00803393729/DF, CPF 718.297.761-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVÁ ELIZEU DOS SANTOS, Processo: 055-001946-2005, Prontuário: 01507676255/DF, CPF 223.899.621-49, Categoria: C, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ROBERTO DA CUNHA, Processo: 055-001146-2005, Prontuário: 02103179370/MG, CPF 829.035.576-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE VALMIR DE SOUSA, Processo: 055-012021-2003, Prontuário: 00459835442/DF, CPF 144.469.791-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ILDEU AFONSO DE MIRANDA Processo: 055-010414-2004, Prontuário: 02455827632/DF, CPF 238.731.321-68, Categoria: B, Infringência aos Artigos 175 e 165 do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 245, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 080, de 20 de março de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: VALTER LOPES DA SILVA, Processo 055-010659-2000, Prontuário nº. 01264421364, Categoria: “B”, CPF 291.639.001-49; TORNAR SEM EFEITO a IS 181, de 27 de junho de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA GOMES NETO, Processo 055-014064-2005, Prontuário no. 00330662085, Categoria: “B”, CPF 505.437.171-00.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres

constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo 150.002.245/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do espetáculo BRASIL E A ARTE CERCENSE, representado pela empresa VITÓRIA PUBLICIDADE E MODA, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que realizará uma apresentação nos dias 06 e 07 de agosto de 2005, no Itapoã, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2005

Processo: 150.001.602/2005; Interessado: EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA.; Assunto: MULTA com IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251, de 12 de junho de 2000, aplico a pena de MULTA à empresa EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 04.301.074/0001-19, localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 311, Lote 20, Taguatinga/DF, CEP.:72110-800, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), com base nos artigos 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 6.1, 7.1, II, "b" do Edital 03/2004, juntamente com IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ATÉ QUE SEJAM SANADAS AS PENDÊNCIAS DECORRENTES DAS PENALIDADES SUPRA, com fundamento no artigo 87, incisos III e IV, Parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAD/SC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.431/2005; Interessado: EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA.; Assunto: MULTA com IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251, de 12 de junho de 2000, aplico a pena de MULTA à empresa EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 04.301.074/0001-19, localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 311, Lote 20, Taguatinga/DF, CEP.: 72110-800, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), com base nos artigos 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 6.1, 7.1, II, "b" do Edital 03/2004, juntamente com IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ATÉ QUE SEJAM SANADAS AS PENDÊNCIAS DECORRENTES DAS PENALIDADES SUPRA, com fundamento no artigo 87, incisos III e IV, Parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAD/SC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.465/2005; Interessado: EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA.; Assunto: MULTA com IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251, de 12 de junho de 2000, aplico a pena de MULTA à empresa EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 04.301.074/0001-19, localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 311, Lote 20, Taguatinga/DF, CEP.:72110-800, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), com base nos artigos 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 6.1, 7.1, II, "b" do Edital 03/2004, juntamente com IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ATÉ QUE SEJAM SANADAS AS PENDÊNCIAS DECORRENTES DAS PENALIDADES SUPRA, com fundamento no artigo 87, incisos III e IV, Parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAD/SC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.466/2005; Interessado: EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA.; Assunto: MULTA com IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com Decreto 21.251, de 12 de junho de 2000, aplico a pena de MULTA à empresa EVENTHUS PRODUÇÕES LTDA., no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 04.301.074/0001-19, localizada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Chácara 311, Lote 20, Taguatinga/DF, CEP.:72110-800, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), com base nos artigos 81 e 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos itens 6.1, 7.1, II, "b" do Edital 03/2004, juntamente com IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA ATÉ QUE SEJAM SANADAS AS PENDÊNCIAS DECORRENTES DAS PENALIDADES SUPRA, com fundamento no artigo 87, incisos III e IV, Parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAD/SC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de agosto de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls

48 do processo 220.000.317/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO DE BASQUETEBOL DO DF, para atender despesas com transferência de recursos para a realização da II seleção de basquete adulto Brasil e Canadá, pelo valor de R\$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 53 do processo 220.000.308/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ESPORTE, para atender despesas com transferência de recursos para a realização da 9ª Copa Brasília Internacional de Judô, pelo valor de R\$ 120.000,88 (cento e vinte mil reais e oitenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de agosto de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 11 do processo 130.000.001/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 08 a 10 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 em que a licitação é inexigível, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de agosto/2005, no valor de R\$ 461.368,58 (quatrocentos e sessenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00608/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JULHO DE 2005

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do Processo nº 132.003.381/2003, resolve: DESIGNAR, nos termos do Inciso II do Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, o Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos RA III para atuar como EXECUTOR dos contratos de concessão de uso das lojas do Terminal Rodoviário da "L" Norte - Taguatinga DF, conforme consta na Concorrência nº 01/2005.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

#### PORTARIA Nº 46, DE 08 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004, combinado com o Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004, Decreto nº 24.217, de 13 de novembro de 2003 e alterações Decreto nº 26.056, de 21 de julho de 2005, RESOLVE:

I - CESSAR, a partir de 22 de julho de 2005, os efeitos das Portarias a seguir: Portaria nº 12, publicada no DODF nº 18, de 27 de janeiro de 2004; Portaria nº 34, DODF nº 79, de 28 de abril de 2004; Portaria nº 43, DODF nº 101, de 28 de maio de 2004; Portaria nº 48, DODF nº 108, de 08 de junho de 2004; Portaria nº 73, DODF nº 133, de 14 de julho de 2004; Portaria nº 138, de 21 de julho de 2004 e Portaria nº 85, DODF nº 151, de 09 de agosto de 2004, de concessão de Indenização de Transporte aos Integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO